

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 239, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o critério de remuneração do Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Publicada no DOE de 06.03.15

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o *caput* do art. 52, *in fine*, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o art. 87 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que estabelece a finalidade e a forma de designação para o exercício da função de Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 148 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que fixa em até trinta por cento do respectivo subsídio a verba de representação para o exercício da função de Ouvidor;

CONSIDERANDO que o art. 95 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, estabelece que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução nº 13 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) admite a percepção de verba remuneratória, de caráter temporário, não abrangida pelo valor do subsídio, em decorrência do exercício de função de direção no âmbito do Tribunal, desde que respeitado o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal (ADI STF 3854);

CONSIDERANDO a necessidade de imediata implementação das ações destinadas ao pleno funcionamento da Ouvidoria, em consonância com o art. 8º da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselheiro eleito para exercer a função de Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão faz jus à verba de representação equivalente a trinta por cento do seu subsídio mensal, observado o art. 148 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, e respeitado o teto remuneratório de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogada a Resolução TCE/MA nº 237, de 21 de janeiro de 2015.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2015.

Conselheiro **JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO**
Presidente